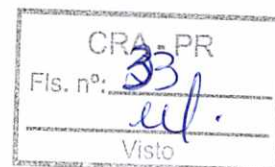




**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 15/2019/DISP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E O PROCOB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE DADOS CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VIA INTERNET, NA FORMA A SEGUIR:**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA:** A empresa **PROCOB DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.116.543/0001-55, com endereço na Rua Bernardo Jacintho da Veiga, 30 Bairro, Novo Mundo, CEP 81.050-100 Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Senhor Luiz Antonio Halmenschlager, portador da Cédula de Identidade n.º 1.976.489-3 SESP-PR e CPF n.º 147.082.809-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

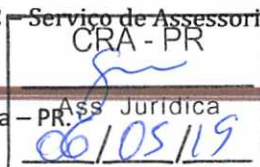
Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 019/2019, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o acesso às informações constantes em Sistema Informatizado denominado PROCOB, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consulta de dados cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas via internet.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária**

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2019, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria Administrativa.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019



**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato**

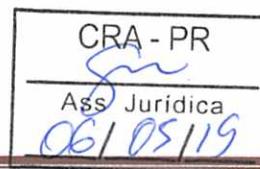
- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Aprimorar constantemente o Sistema PROCOB, visando o atendimento às necessidades da CONTRATANTE, mediante a utilização de meios legais disponíveis no mercado;
- 4.1.2. Disponibilizar somente as informações pertinentes e constantes no sistema PROCOB no momento da consulta pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Disponibilizar uma senha administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários;
- 4.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário;
- 4.1.5. Disponibilizar a senha de acesso diretamente para o sócio da CONTRATANTE ou a quem este indicar, após confirmação do pagamento da primeira mensalidade, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se por eventuais perdas e danos da CONTRATANTE ou de terceiros que se originem das informações prestadas em razão do presente contrato;
- 4.1.7. Reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas;
- 4.1.8. Oferecer com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas para a CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP (s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.
- 4.1.9. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, PROCOB S.A, denominada CONTRATADA, por si, seus funcionários, dirigentes e qualquer outra pessoa a ela relacionada, assume compromisso irrevogável e irretroatável de manter o mais absoluto sigilo de todas as informações confidenciais que lhe for disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019

CRA - PR
Fis. nº: 35
Visto

- 4.2.1. Utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA exclusivamente para os fins comerciais e serviços inerentes à atividade que desenvolve, ficando expressamente vedada a utilização do sistema PROCOB para obter informações de pessoas físicas ou jurídicas com outra finalidade;
- 4.2.2. Reconhecer que é vedada a reprodução de quaisquer telas do sistema PROCOB, de propriedade da CONTRATADA;
- 4.2.3. É proibido à CONTRATANTE armazenar, comercializar ou repassar as informações adquiridas em razão deste contrato para outras pessoas ou empresas, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratada;
- 4.2.4. Não poderá a CONTRATANTE utilizar as informações obtidas para coagir ou constranger os titulares dos dados consultados ou ainda como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
- 4.2.5. Responsabilizar-se por si, seus prepostos e/ ou funcionários, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob quaisquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do sistema PROCOB;
- 4.2.6. Caso ocorra qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas;

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento**

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para acesso de 02 (dois) usuários, mediante apresentação de nota fiscal. Para realizar consultas a CONTRATANTE adquirirá créditos de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais). Será debitado o valor de cada consulta tendo como base a Tabela de Preços conforme o Anexo I, parte integrante do presente contrato.

5.1.1. O crédito adquirido não terá prazo de validade.

5.1.2. A aquisição de novos créditos será feita diretamente pela CONTRATANTE, através de boleto bancário que será gerado no Sistema PROCOB e os créditos serão liberados após a confirmação do pagamento.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário que será enviado a CONTRATANTE.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

CRA - PR
Ass. Jurídica
06/05/19
Página 3



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019



5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Do Reajustamento**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de 08/05/2019.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IPCA ou pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

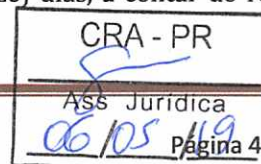
**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019



7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não supriível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

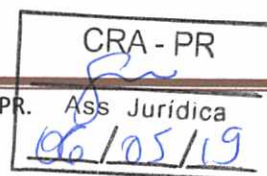
8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

9.1. É proibida a utilização de quaisquer meio de captura automática das informações constantes no sistema PROCOB, sob pena de rescisão imediata do contrato e responsabilização civil pela infração constatada.

9.2. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente contrato, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o referido instrumento mediante comunicação expressa nesse sentido por meio dos e-mails juridico@cra-pr.org.br.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 019/2019



9.4. Em caso de indisponibilidade operacional do sistema PROCOB por mais de 24 horas, por falha em seu sistema, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto sobre o valor fixo mensal, proporcional a fração resultante da divisão da mensalidade pelo número total de horas do respectivo mês, multiplicando pelo número de horas em que o serviço permaneceu indisponível.

9.4.1. Para efeitos de desconto exige-se que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA, imediatamente a constatação sobre a indisponibilidade do sistema PROCOB, devendo fazer de forma expressa através do e-mail [suporte@procob.com](mailto:suporte@procob.com).


**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e do Foro**


10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 019/2019.

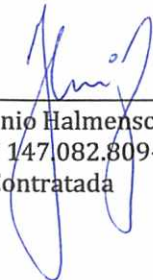
10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

  
Adm. Sérgio Pereira Lobo  
CRA-PR nº 1.265  
Presidente

  
Adm. Júlio Cesar Segantini  
CRA-PR nº 9.761  
Diretor de Administração e Finanças

  
Luiz Antonio Halmenschlager  
CPF nº 147.082.809-04  
Contratada

Testemunhas:

1)



2)

